



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHAN 70 Jessica

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E ASSOCIAÇÃ DOS PROTETORES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NAVIRAI - APROCAN

Com fulcro no artigo 2°, inciso I, combinado com o artigo 4°, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal n° 13.019/2014, PUBLICA-SE a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através da Gerência Municipal de Assistência Social e ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NAVIRAI - APROCAN.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NAVIRAI - APROCAN:

- 1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, constitui também para o auxilio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13° salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.
- 2- O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é ofertado pela instituição para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

- 3 Os serviços oferecidos pela **APROCAN** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;
- 4 A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL





5- O art. 3°, da Lei n° 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

> "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"

6- O previsto no § 3°, do art. 6°-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

> Art. 6°-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

> 3° - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2° do Decreto n. 069/2017.

NAVIRAI/MS, 27 de setembro de 2017.

Maria Telma de Oliveira Minari Gerente de Assistência Social

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2° do Decreto n. 069/2017.

NAVIRAI/MS, 27 de setembro de 2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI Gerente de Assistência Social

> Publicado por: Carla Andreia A.freitas Código Identificador:5BDDD4AF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE
TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNIÇÍPIO DE
NAVIRAI E ASSOCIAÇÃ DOS PROTETORES DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES DE NAVIRAI - APROCAN

Com fulcro no artigo 2°, inciso I, combinado com o artigo 4°, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal n° 13.019/2014, PUBLICA-SE a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através da Gerência Municipal de Assistência Social e ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NAVIRAI - APROCAN.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NAVIRAI - APROCAN:

- 1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, constitui também para o auxilio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13° alário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.
- 2- O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é ofertado pela instituição para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

- 3 Os serviços oferecidos pela APROCAN são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;
- 4 A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

- 5- O art. 3°, da Lei n° 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei n° 12.435, de 2011, considera:
- "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"
- 6- O previsto no § 3°, do art. 6°-B, da Lei n° 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):
- Art. 6°-B As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. 30 As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.
- 7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2° do Decreto n. 069/2017.

NAVIRAI/MS, 27 de setembro de 2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI Gerente de Assistência Social

> Publicado por: Carla Andreia A.freitas Código Identificador:6ED3B6D2

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E CASA LAR SANTO ANTÔNIO

Com fulcro no artigo 2°, inciso I, combinado com o artigo 4°, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal n° 13.019/2014, PUBLICA-SE a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através da Gerência Municipal de Assistência Social e CASA LAR SANTO ANTÔNIO.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do CASA LAR SANTO ANTÔNIO:

- 1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, agua, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha,...) materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, constitui também para o auxilio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13° salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.
- 2- O serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, previsto na resolução n°109/2009 do